



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.855, 08 de março de 2.024.

Aumenta número de vagas em cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de Cachoeira de Minas, na área da Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentadas os números de vagas no Quadro de Pessoal do Município de Cachoeira de Minas-MG, conforme abaixo especificado:

I – O cargo de MONITOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS passará a ter mais 30 (trinta) vagas além das existentes;

II – O cargo de MONITOR DE CRECHE passará a ter mais 05 (cinco) vagas além das existentes;

III – O cargo de SERVENTE ESCOLAR passará a ter mais 04 (quatro) vagas além das existentes.

Art. 2º - O regime jurídico das vagas aumentadas será Estatutário, regido pela Lei Municipal 1.682/2002 - Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Cachoeira de Minas - MG.

Art. 3º - O provimento dos cargos dar-se-á mediante concurso público ou contrato temporário, caso não haja candidatos aprovados para a vaga, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta lei será utilizada dotação orçamentária própria para as despesas com pessoal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 08 de março de 2.024.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete